



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ nº. 44.723.740/0001-21

**CHAMADA PÚBLICA Nº001/2019 – PROCESSO Nº029/2019**

**EDITAL Nº024/2019**

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL**

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

Data da retirada: \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_

Obtivemos, através do Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Elias Fausto, nesta data, cópia do edital acima citado.

\_\_\_\_\_  
Nome legível e/ou assinatura

Senhor Licitante,

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura Municipal e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo à Seção de Licitações, pelo e-mail: [licitacao@eliasfausto.sp.gov.br](mailto:licitacao@eliasfausto.sp.gov.br).

A não remessa do recibo exime a Prefeitura da responsabilidade da comunicação, por meio defax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumentoconvocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormentequalquer reclamação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

## ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº. 44.723.740/0001-21

### CHAMADA PÚBLICA Nº001/2019 – PROCESSO Nº029/2019

#### EDITAL Nº024/2019

Chamada Pública determinada pelo Art. 21 da resolução CD/FNDE 38/2009, destinada a convocação de grupos formais e grupos informais, possuidores da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica ou DAP Física ativa(s), priorizando a localização com base nos Art. 13 conjugado com o Inciso V do Art. 2º da Lei 11.947/2009, e no §3º do Art. 18 da Resolução CD/FNDE 38/2009, oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para apresentação de propostas de fornecimento de produtos da agricultura familiar, atendendo a aplicação exigida no Art. 14 da Lei 11.947/2009, Art. 18 da Resolução CD/FNDE 38/2009, e ainda a Resolução nº4, de 02 de abril de 2015, com entregas de gêneros alimentícios básicos conforme especificado no Cronograma de Entregas anexo, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE **para o exercício de 2019** por solicitação do Setor de Alimentação Escolar.

A Prefeitura Municipal de Elias Fausto/SP, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Siqueira Campos, nº 100, inscrita no CNPJ sob n44.723.740/0001-21, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Maurício Baroni Bernardinetti, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto na Lei 11.947/2009 e nas Resoluções CD/FNDE nº 38/2009, 25/2012 e 04/2015, através do Setor de Alimentação Escolar, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, **durante o período de 01 de agosto de 2019 à 31 de Dezembro de 2019.**

#### **RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E DA ABERTURA:**

Os interessados deverão protocolizar os Envelopes nº 01 (Habilitação) e nº 02 (Projeto de Venda) até o dia **15 de julho de 2019, às 9h00min**, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, localizado na Rua Siqueira Campos, 100, Centro, Elias Fausto-SP.

A **data da abertura da Chamada Pública, será no mesmo dia e endereço acima, às 09h30min**, no Auditório da Prefeitura Municipal de Elias Fausto.

#### **RECEBIMENTO DAS AMOSTRAS:**

Os fornecedores individuais e grupo(s) classificado(s) em primeiro lugar para os itens 5 (Iogurte) e 8 (Suco) do Edital, após a fase de análise do projeto de venda, deverão apresentar amostras (uma ou duas unidades) **no mesmo dia e horário da abertura da Chamada Pública (15 de julho de 2019, às 09h30min).**

#### **1. OBJETO**

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a “Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, no município de Elias Fausto-SP”, conforme especificações abaixo:

Chamada Pública Nº001/2019				Valor Médio	
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	Unitário Estimado	Total Estimado



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

## ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº. 44.723.740/0001-21

### CHAMADA PÚBLICA Nº001/2019 – PROCESSO Nº029/2019

#### EDITAL Nº024/2019

1	ALFACE CRESPA - de cor verde vivo, as folhas devem estar limpas, de cor brilhante, sem marcas de picadas de inseto. Isenta de sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica.	Kg	1000	R\$10,15	R\$10.148,00
2	BRÓCOLI (somente a flor), talos verdes, firmes, flores bem fechadas e verdes, folhas viçosas, o corte do talo deve estar limpo e sem amolecimento.	Kg	800	R\$12,05	R\$9.640,00
3	CHEIRO-VERDE: fresco, de primeira, tamanho e coloração uniformes, deverão ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de enfermidades sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Peso do maço: 150 gramas/cada.	Kg	130	R\$14,17	R\$1.842,16
4	COUVE MANTEIGA IN NATURA (PROCESSADA E PICADA), embalada em saco plástico esterilizado em atmosfera modificada, pesando aproximadamente 1 kg, acondicionada para transporte em caixas plásticas vazadas, higienizada, resfriada, cor, cheiro e sabor próprios, firme e intacta, livres de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, e suas condições deverão estar de acordo com a Portaria CVS 06/99, de 10/03/99.	Kg	500	R\$9,87	R\$4.933,33
5	IOGURTE COM POLPA DE FRUTA SABOR MORANGO Elaborado a partir de leite reconstituído e ou leite integral, contendo açúcar preparo de morango, amido modificado, fermentos lácteos, espessantes, acidulante, corante carmim de cochinha, conservantes sorbato de potássio, polpa de frutas, aroma artificial e outras substâncias permitidas. Conservado em até 10° centígrados. Embalagem: Primária, saco polietileno atóxico de 1.000 ml (litro) produto registrado no SISP.	L	5.000	R\$7,43	R\$37.166,67



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ nº. 44.723.740/0001-21

**CHAMADA PÚBLICA Nº001/2019 – PROCESSO Nº029/2019**

**EDITAL Nº024/2019**

	Validade máxima de até 30 (trinta) dias a contar da data de fabricação. Desde que armazenados em até 10° centígrados.				
6	MANDIOCA: Mandioca tipo branca ou amarela, fresca e com casca inteira, não fibrosa, isenta de umidade, raízes medianas, firme e compacta, sabor e cor próprios da espécie, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes.	Kg	1000	R\$5,24	R\$5.236,67
7	PEPINO, Caipira “Médio” com comprimento maior ou igual a 13cm e menor ou igual a 15cm, com denominação “Extra AA”. Não serão tolerados os defeitos que prejudiquem o consumo ou o rendimento como: Desidratação, Ferimento, Oco, Podridão e Virose. O produto deverá estar fresco, isento de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa e no ponto de consumo.	Kg	1100	R\$4,50	R\$4.946,33
8	SUCO DE LARANJA PASTEURIZADO: Suco de laranja natural integral pasteurizado da agricultura familiar, obtido a partir de laranjas sadias, isento de substâncias estranhas e a sua composição normal e fragmentos de partes não comestíveis da fruta; produto sem açúcar e sem adição de aromas, corantes artificiais e conservantes. Validade máxima de até 15 (quinze) dias a contar da data de fabricação. Desde que armazenados em até 10° centígrados. Embalagem individual primária em saco polietileno de baixa densidade atóxico de 1 litro, rótulo impresso, embalagem secundária, resistente a impacto, produto registrado	L	3000	R\$7,60	R\$22.800,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

## ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº. 44.723.740/0001-21

### CHAMADA PÚBLICA Nº001/2019 – PROCESSO Nº029/2019

#### EDITAL Nº024/2019

	na legislação vigente para alimentos refrigerados, com registro no Ministério da Agricultura.				
9	TOMATE, “Médio” com diâmetro maior ou igual a 50mm e menor que 69mm, e recebe a denominação “Extra A” da CEAGESP, para consumo fresco. Grupo varietal: Oblongo à Oblongo Alongado. Durabilidade: Normal e Longa Vida. Grau de Maturação: “Colorido” (tomate com a cor entre “Pintando” e “Maduro”). Não serão tolerados os defeitos que prejudiquem o consumo ou o rendimento como podridão, dano, murcho, imaturo, passado e feridas. O produto deverá estar fresco, isento de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa e no ponto de consumo.	Kg	2000	R\$5,97	R\$11.945,00
<b>Valor Total Estimado:</b>				<b>TOTAL:</b>	<b>R\$ 108.658,36</b>

## 2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. Os recursos orçamentários para o atendimento das despesas decorrentes da presente chamada serão suportados pela seguinte dotação: 08.243.0028.2026 - 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO – Ficha 139; 08.243.0028.2008 - 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO – Ficha 137; 08.243.0028.2027 - 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO – Ficha 140; 08.243.0028.2025 - 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO – Ficha 138.

## 3. DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES.

3.1. Até o dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, os interessados entregarão 02 (dois) envelopes distintos, sendo: Envelope nº 01 - HABILITAÇÃO e Envelope nº 02 - PROJETO DE VENDA, contendo na sua parte externa as seguintes descrições:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO**  
**Envelope nº. 01 – HABILITAÇÃO**  
**Chamada Pública nº 001/2019**  
**Razão social da licitante (Nome/Endereço/Fone/E-mail/CNPJ)**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO**  
**Envelope nº. 02 – PROJETO DE VENDA**  
**Chamada Pública nº 001/2019**  
**Razão social da licitante (Nome/Endereço/Fone/E-mail/CNPJ)**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

## ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº. 44.723.740/0001-21

### CHAMADA PÚBLICA Nº001/2019 – PROCESSO Nº029/2019

#### EDITAL Nº024/2019

3.2. Os interessados deverão protocolizar os Envelopes nº 01 (Habilitação) e nº 02 (Projeto de Venda) até o dia **15 de julho de 2019, às 9h00min**, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, localizado na Rua Siqueira Campos, 100, Centro, Elias Fausto-SP. A **data da abertura da Chamada Pública, será no mesmo dia e endereço acima, às 09h30min**, no Auditório da Prefeitura Municipal de Elias Fausto.

#### **4. ENVELOPE Nº. 01 – HABILITAÇÃO**

##### **4.1. DOS FORNECEDORES INDIVIDUAIS, DETENTORES DE DAP FÍSICA, NÃO ORGANIZADOS EM GRUPO:**

4.1.1. Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF.

4.1.2. Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) DAP principal, ou extrato da DAP, do Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta dias).

4.1.3. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

4.1.4. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

4.1.5. Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.

4.1.6. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pela Comissão, exceto para os documentos emitidos via Internet.

4.1.7. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

##### **4.2. GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES E DE EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS:**

4.2.1. Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF.

4.2.2. Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta dias).

4.2.3. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

4.2.4. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

4.2.5. Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.

4.2.6. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pela Comissão, exceto para os documentos emitidos via Internet.

4.2.7. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

##### **4.3. GRUPOS FORMAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DE EMPREENDIMIENTOS FAMILIARES RURAIS – DETENTORES DE DAP JURÍDICA:**

4.3.1. Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentado o



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

## ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº. 44.723.740/0001-21

### CHAMADA PÚBLICA Nº001/2019 – PROCESSO Nº029/2019

#### EDITAL Nº024/2019

contrato social em vigor, com a última alteração ou apenas a última alteração se consolidada, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

4.3.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) em vigor.

4.3.3. Declaração de aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para Associações e Cooperativas de Agricultores aptos com DAPs ativas emitidas nos últimos 60 (sessenta) dias.

4.3.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

4.3.4. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social;

4.3.5. Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.

4.3.6. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

4.3.7. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

4.3.8. Declaração do representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

4.3.9. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pela Comissão, exceto para os documentos emitidos via Internet.

4.3.10. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

#### 5. ENVELOPE Nº. 02 – PROJETO DE VENDA

5.1. No envelope nº. 02 o(s) fornecedores individuais, grupo(s) informa(is) ou formal(is) deverá(ão) apresentar Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme especificações do Anexo I deste edital, devendo obedecer ao que se segue:

5.1.1. Identificação do participante, CPF, nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de fornecedor individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal. Deverão ainda constar endereço completo, telefone, os valores unitário e total dos itens.

5.1.2. O preço ofertado deverá ser expresso em moeda corrente nacional.

5.1.3. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos necessários para o fiel cumprimento do objeto da presente chamada, como por exemplo: impostos, taxas, embalagens, fretes, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e outros.

5.1.4. Condições de pagamento: até 15 (quinze) dias após cada entrega dos produtos e nota fiscal no setor competente.

5.1.5. Dados bancários para pagamento por meio eletrônico. Atenção: A conta bancária deverá estar em nome do Grupo Formal ou do Agricultor, conforme o caso, ou seja, com o mesmo CNPJ ou CPF do contratado.

5.1.6. Ao seu final, assinado (projeto de venda) por pessoa competente.

5.2. Conforme previsto no Art. 23, §2º, inciso II, alínea “b”, da Resolução CD/FNDE38/2009, são considerados como PREÇOS DE REFERÊNCIA/TETO os preços constantes no Anexo IV, sendo desclassificados os preços acima deste.

5.3. Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de preço da Agricultura Familiar (PGPAF).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

## ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº. 44.723.740/0001-21

### CHAMADA PÚBLICA Nº001/2019 – PROCESSO Nº029/2019

#### EDITAL Nº024/2019

5.4. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil.

5.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 dias úteis, conforme análise da Comissão Julgadora.

### 6. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Na análise das propostas e na aquisição, serão priorizadas as propostas de grupos do município. Em não se obtendo as quantidades necessárias, estas poderão ser complementadas com propostas de grupos do território rural, do Estado e do país, nesta ordem de prioridade, e expostas a seguir:

#### 6.1.1. Primeiro: Grupos do município, priorizando:

6.1.1.1. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

6.1.1.2. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº10.831, de 23 de dezembro de 2003;

6.1.1.3. Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

6.1.1.4. Caso a contratante não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos §1º e §2º da Resolução nº04, de 02 de abril de 2015 - MDA.

6.1.1.5. Serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).

6.1.1.6. No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas -, conforme identificação na(s) DAP(s).

6.1.1.7. No caso de empate entre Grupos Formais, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica.

6.1.1.8. Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

#### 6.1.2. Segundo: Grupos do território rural, priorizando:

6.1.2.1. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

6.1.2.2. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº10.831, de 23 de dezembro de 2003;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

### ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº. 44.723.740/0001-21

#### CHAMADA PÚBLICA Nº001/2019 – PROCESSO Nº029/2019

##### EDITAL Nº024/2019

6.1.2.3. Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

6.1.2.4. Caso a contratante não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos §1º e §2º da Resolução nº04, de 02 de abril de 2015 - MDA.

6.1.2.5. Serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).

6.1.2.6. No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas -, conforme identificação na(s) DAP(s).

6.1.2.7. No caso de empate entre Grupos Formais, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica.

6.1.2.8. Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

##### 6.1.3. Terceiro: Grupos do estado, priorizando:

6.1.3.1. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

6.1.3.2. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº10.831, de 23 de dezembro de 2003;

6.1.3.3. Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

6.1.3.4. Caso a contratante não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos §1º e §2º da Resolução nº04, de 02 de abril de 2015 - MDA.

6.1.3.5. Serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).

6.1.3.6. No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

### ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº. 44.723.740/0001-21

#### CHAMADA PÚBLICA Nº001/2019 – PROCESSO Nº029/2019

##### EDITAL Nº024/2019

quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas -, conforme identificação na(s) DAP(s).

6.1.3.7. No caso de empate entre Grupos Formais, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica.

6.1.3.8. Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

##### 6.1.4. Último: Grupos do país, priorizando:

6.1.4.1. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

6.1.4.2. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº10.831, de 23 de dezembro de 2003;

6.1.4.3. Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

6.1.4.4. Caso a contratante não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos §1º e §2º da Resolução nº04, de 02 de abril de 2015 - MDA.

6.1.4.5. Serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).

6.1.4.6. No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas -, conforme identificação na(s) DAP(s).

6.1.4.7. No caso de empate entre Grupos Formais, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica.

6.1.4.8. Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

**6.2. Sempre que o fornecedor do item já tiver atingido o valor máximo de venda de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), na somatória dos itens anteriormente vencidos, será oferecida a venda do item aos demais participantes.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

## ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº. 44.723.740/0001-21

### CHAMADA PÚBLICA Nº001/2019 – PROCESSO Nº029/2019

#### EDITAL Nº024/2019

#### 7. AMOSTRAS

7.1. Os fornecedores individuais e grupo(s) classificado(s) em primeiro lugar para os itens 5 (logurte) e 8 (Suco) do Edital, após a fase de análise do projeto de venda, deverão apresentar amostras (uma ou duas unidades) **no mesmo dia e horário da abertura da Chamada Pública (15 de julho de 2019, às 09h30min).**

7.1.1. As amostras serão submetidas aos testes necessários, sob a coordenação da nutricionista responsável pelo setor de alimentação escolar.

7.2. As amostras deverão seguir os padrões e condições previstas do item 9.3 ao item 9.6.7 e Descritivo Apresentado no Item 1.1 desta Chamada.

7.3. As amostras serão avaliadas por Nutricionista da Prefeitura, a qual emitirá laudo de análise de aprovação ou desaprovação da amostra.

7.4. Os grupos que não trouxeram ou tiverem sua(s) amostra(s) reprovada(s) serão automaticamente desclassificadas, no que se refere aos itens não apresentados ou reprovados.

#### 8. LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE

8.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues ponto à ponto, conforme Relação dos Endereços de Entrega (Anexo III) emitido pelo Setor de Merenda Escolar desta Prefeitura, o qual atestará seu recebimento.

8.2. As entregas serão semanais, de acordo com a solicitação do setor responsável, restando as mesmas compreendidas no período entre **01 de agosto de 2019 à 31 de Dezembro de 2019.**

#### 9. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

9.1. Antes de cada entrega, o fornecedor deverá passar com a mercadoria Setor de Alimentação Escolar, para fiscalização dos produtos, reservando-se à Prefeitura o direito de não proceder ao recebimento caso não encontre os mesmos em condições adequadas e satisfatórias.

9.2. As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital. De acordo com a Lei nº. 8135/1990 “é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo” (art. 7º, incisos III e IX).

9.3. As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.

9.4. As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.

9.5. As folhas deverão se apresentar intactas e firmes.

9.6. Deverão estar isentas de:

9.6.1. Substâncias terrosas;

9.6.2. Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

9.6.3. Sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens;

9.6.4. Sem umidade externa anormal;

9.6.5. Isentas de odor e sabor estranhos;

9.6.6. Isenta de enfermidades;

9.6.7. Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

## ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº. 44.723.740/0001-21

### CHAMADA PÚBLICA Nº001/2019 – PROCESSO Nº029/2019

#### EDITAL Nº024/2019

#### 10. CONTRATAÇÃO

10.1. Uma vez declarado vencedor, o Proponente vendedor deverá assinar o Contrato de aquisição de gêneros alimentícios, de acordo com modelo apresentado no Anexo II.

10.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP)/ano.

10.3. Os contratos que resultarão da presente Chamada Pública terão prazo de duração de **01 de agosto de 2019 à 31 de Dezembro de 2019.**

#### 11. PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias após cada entrega dos produtos e posterior recebimento da nota fiscal no setor competente, por meio eletrônico ou físico. Atenção: A conta bancária deverá estar em nome do Grupo Formal, Informal ou do Agricultor, conforme o caso, ou seja, com o mesmo CNPJ do contratado.

#### 12. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO OU REAJUSTE:

12.1. Se comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá a contratada nos termos do artigo 65, inciso II alínea "d", da Lei nº 8.666/93 restabelecê-lo, desde que: faça requerimento por escrito, demonstre o desequilíbrio, apresente comprovação de que os materiais do objeto tenham sofrido alteração em seu preço, decorrente de fatores imprevisíveis obtenha parecer jurídico favorável, que haja dotação orçamentária suficiente e por fim que haja decisão favorável do gestor de contas, por tratar-se de alteração baseada no acordo entre as partes.

#### 13. DAS SANÇÕES:

13.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções: advertência, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, além das sanções especificadas nos incisos III e IV do artigo 87 da lei federal nº 8.666/93.

13.2 A multa pode ser descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

#### 14. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

14.1. A rescisão contratual poderá ser:

14.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no artigo 78 da lei federal nº 8.666/93, no que couber ao objeto do presente certame.

14.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração.

14.1.3. Judicialmente conforme a lei.

#### 15. DOS RECURSOS:

15.1. Somente serão aceitos recursos previstos na lei federal nº 8.666/93, desde que apresentados dentro do prazo legal, na seção do protocolo desta Prefeitura.

#### 16. DA IMPUGNAÇÃO E RECURSOS AO EDITAL:

16.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital por irregularidade, sendo que decairá do direito de impugnar os termos do edital perante a Administração, o



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ nº. 44.723.740/0001-21

### **CHAMADA PÚBLICA Nº001/2019 – PROCESSO Nº029/2019**

#### **EDITAL Nº024/2019**

participante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder à abertura dos envelopes de habilitação e projeto de venda. As razões de impugnação devem ser protocolizadas no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, dentro do horário de expediente.

16.3. A impugnação feita tempestivamente pelo participante não impedirá de participar da chamada pública até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

16.4 - Os recursos administrativos serão dirigidos ao Prefeito Municipal, devendo ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de Elias Fausto, sendo processados e julgados na conformidade da legislação pertinente.

#### **12. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

12.1. O resumo do edital da presente Chamada Pública será divulgado no Diário Eletrônico Oficial do Município de Elias Fausto disponível no endereço eletrônico <http://www.site.eliasfausto.sp.gov.br/diario-oficial>, no Diário Oficial do Estado e na íntegra no site oficial da Prefeitura [www.eliasfausto.sp.gov.br](http://www.eliasfausto.sp.gov.br), e poderá ser obtido no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Elias Fausto, no horário de 09h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min, de segunda à sexta-feira.

12.2. Qualquer informação tida como necessária pelos interessados será prestada pelo Departamento de Licitações desta Prefeitura, em dia e horário de expediente.

12.3. A apresentação da proposta importa como plena aceitação de todas as cláusulas do edital.

12.4. Os casos omissos neste edital serão dirimidos pela Comissão Permanente de Licitações e, em último caso, pela Prefeitura Municipal através do Departamento Jurídico e Chefia do Executivo.

12.5. Fazem parte integrante do presente expediente:

ANEXO I – MODELO DE PROJETO DE VENDA

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

ANEXO III – CRONOGRAMA DE ENTREGA

ANEXO IV – PLANILHA DE PREÇOS

Elias Fausto, 12 de junho de 2019.

**MAURÍCIO BARONI BERNARDINETTI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

## ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº. 44.723.740/0001-21

CHAMADA PÚBLICA Nº001/2019 – PROCESSO Nº029/2019

EDITAL Nº024/2019

### ANEXO I – MODELO DE PROJETO DE VENDA

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR					
Identificação da proposta de atendimento à Chamada Pública nº xxx/2019					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
A – Grupo Formal					
1. Nome do Proponente:					
2. CNPJ:					
3. Endereço:		4. Município:		5. CEP:	
6. Nome do representante legal:					
7. CPF:			8. DDD/Fone:		
9. Banco:				10. Nº da agência:	
11. Nº da Conta Corrente:					
B – Fornecedores participantes (Grupo Formal)					
	1. Nome:	2. CPF:	3. DAP:	4. nº da Agência	5. Nº da Conta
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO		2. CNPJ: 44.723.740/0001-21		3. Município: ELIAS FAUSTO	
4. Endereço: RUA SIQUEIRA CAMPOS, 100 – CENTRO				5. DDD/Fone (19) 3821 8899	
6. Nome do representante: MAURÍCIO BARONI BERNARDINETTI					

III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
OR 1 AGRICULT	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/unidade	6. Valor Total





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ nº. 44.723.740/0001-21

**CHAMADA PÚBLICA Nº001/2019 – PROCESSO Nº029/2019**

**EDITAL Nº024/2019**

<b>TOTAL DO PROJETO</b>				
<b>V – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS</b>				
<b>VI – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, nº. de sócios, missão , área de abrangência)</b>				
<b>Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento</b>				
<b>Local e data:</b>	<b>Assinatura do Representante do Grupo</b>	<b>Formal:</b>	<b>Fone/email:</b>	
			<b>CPF:</b>	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

## ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ n.º 44.723.740/0001-21

**CHAMADA PÚBLICA Nº001/2019 – PROCESSO Nº029/2019**

**EDITAL Nº024/2019**

### **ANEXO II - CHAMADA PÚBLICA 001/2019 - MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO N.º \_\_\_\_/2019 - CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

#### LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A Prefeitura Municipal de Elias Fausto, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Siqueira Campos, 100, inscrita no CNPJ sob n.º 44.723.740/0001-21, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor Maurício Baroni Bernardinetti, casado, brasileiro, RG (SSP/SP) ----- e CPF n.º-----, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado(nome do grupo formal ou informal), com sede à \_\_\_\_\_, n.º\_\_\_\_, em (município), inscrita no CPF/ CNPJsob n.º \_\_\_\_\_, DAP n.º \_\_\_\_\_, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 001/2019, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 - É objeto desta contratação a Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, no município de Elias Fausto-SP”, descritos nos itens enumerados na Cláusula Primeira, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 - O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### CLÁUSULA QUARTA

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá

1.Nome do Agricultor Familiar	2. CPF:	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6.Quantidade e/unidade	7.Preço proposto	8. Valor Total

o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO**

### **ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ nº. 44.723.740/0001-21

#### **CHAMADA PÚBLICA Nº001/2019 – PROCESSO Nº029/2019**

##### **EDITAL Nº024/2019**

4.1.1. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

4.1.2. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

##### **CLÁUSULA QUINTA:**

5.1. O início para entrega das mercadorias será 01 de agosto de 2019, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2019.

5.1.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues ponto a ponto, conforme Relação de Endereços de Entrega (Anexo III) programado pelo Setor de Alimentação Escolar desta Prefeitura, o qual atestará seu recebimento.

##### **CLÁUSULA SEXTA:**

6.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

##### **CLÁUSULA SÉTIMA:**

7.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

##### **CLÁUSULA OITAVA:**

8.1 - Os recursos orçamentários para o atendimento das despesas decorrentes da presente chamada serão suportados pela seguinte dotação: 08.243.0028.2026 - 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO – Ficha 139; 08.243.0028.2008 - 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO – Ficha 137; 08.243.0028.2027 - 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO – Ficha 140; 08.243.0028.2025 - 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO – Ficha 138.

##### **CLÁUSULA NONA:**

9.1 - O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias após cada entrega dos produtos e nota fiscal no setor competente, por meio eletrônico.

9.2 - Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

##### **CLÁUSULA DÉCIMA:**

10.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

## ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº. 44.723.740/0001-21

### CHAMADA PÚBLICA Nº001/2019 – PROCESSO Nº029/2019

#### EDITAL Nº024/2019

##### CLÁUSULA ONZE:

11.1 - Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

##### CLÁUSULA DOZE:

12.1 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

##### CLÁUSULA TREZE:

13.1 - O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

##### CLÁUSULA QUATORZE:

14.1 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

##### CLÁUSULA QUINZE:

15.1 - O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

15.1.a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

15.1.b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

15.1.c) fiscalizar a execução do contrato;

15.1.d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

15.2 - Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

##### CLÁUSULA DEZESSEIS:

16.1 - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

##### CLÁUSULA DEZESSETE:

17.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Setor de Alimentação Escolar da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

##### CLÁUSULA DEZOITO:

18.1 - O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2019, pela Resolução CD/FNDE nº38/2009 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

## ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº. 44.723.740/0001-21

### CHAMADA PÚBLICA Nº001/2019 – PROCESSO Nº029/2019

#### EDITAL Nº024/2019

regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

#### CLÁUSULA DEZENOVE:

19.1 - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### CLÁUSULA VINTE:

20.1 - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

#### CLÁUSULA VINTE E UM:

21.1 - Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

21.1.a) por acordo entre as partes;

21.1.b) pela inobservância de qualquer de suas condições;

21.1.c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

#### CLÁUSULA VINTE E DOIS:

22.1 - O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2019.

#### CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

23.1 - É competente o Foro da Comarca de Monte Mor para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Elias Fausto, .... de ..... de 2019.

\_\_\_\_\_  
Prefeitura do Município de Elias Fausto  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Visto: \_\_\_\_\_  
Departamento Jurídico  
Procurador do Município

\_\_\_\_\_  
Secretário (a) Municipal de Educação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

## ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº. 44.723.740/0001-21

CHAMADA PÚBLICA Nº001/2019 – PROCESSO Nº029/2019

EDITAL Nº024/2019

### TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO-SP**

**CONTRATADA:**

**CONTRATO Nº(DE ORIGEM):**

**OBJETO:**

#### **ADVOGADO(S): (\*)**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Elias Fausto, de      de 2019.

#### **CONTRATANTE**

**Nome e Cargo: Maurício Baroni Bernardinetti– Prefeito Municipal**

**E-mail institucional:**

**E-mail pessoal:**

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

#### **CONTRATADA:**

**Nome e Cargo:**

**E-mail Institucional:**

**E-mail pessoal:**

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

## ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº. 44.723.740/0001-21

**CHAMADA PÚBLICA Nº001/2019 – PROCESSO Nº029/2019**

**EDITAL Nº024/2019**

### **ANEXO III – RELAÇÃO DE ENDEREÇOS DE ENTREGA E CRONOGRAMA**

- A)- A previsão de entrega dos produtos especificados neste edital é de 01(uma) vez por semana, em atendimento aos pedidos formulados que deverão ocorrer no prazo mínimo de 05(cinco) dias corridos, contados do recebimento do pedido de compra, sendo que será necessário o prévio agendamento das entregas junto ao Setor de Alimentação Escolar da Coordenadoria de Educação e serem entregues diretamente nas unidades escolares;
- B) - Fica reservado ao Setor de Alimentação Escolar o direito de alterar a programação até (vinte e quatro) horas antes do prazo de entrega dos alimentos, nas datas estipuladas no cronograma;
- C) - Na falta do produto estabelecido no cronograma, cabe à fornecedora comunicar, até as 14 (quatorze) horas do dia anterior ao da entrega, os produtos substituídos dentro dos critérios estabelecidos pelo Setor de Alimentação Escolar.
- D) – A empresa vencedora deverá atender rigorosamente os prazos e condições determinados para a entrega do objeto, que deverá ser feito de acordo com o constante na solicitação formal.
- E) – O objeto desta chamada pública deverá atender todas as condições e normas legais vigentes.

EE “General Mascarenhas de Moraes” Rua XV de Novembro, 590 - Centro
EE “Professora GennyPimazzonni” Rua São José, 305 – Cardeal
EM “Professora Maria Cândida Alves Pinto” Rua Teófilo Maluf, 150 – Vila Camatari
EM “Aparecida do Carmo Maschietto” Rua São José, 305 - Cardeal
EM “Gerardo Mário Tornatore” Rua Iracema Betarelli, 70 – Tornatore
EMEF “Prefeito João Guedes Pinto Junior” Avenida Osvaldo Maluf, 250 – Vila Anchieta
EMEF “Professor Lupércio Guedes Pinto – TITICO” Rua Suzano Aguiar, s/n – Vila Anchieta
EMEI “Angela Maria Bergamo Antunes” Rua Calixto Moura, 50 – Cardeal
EMEI “ Irmã Iracilda de Oliveira” Rua Benedito Barbosa, 99 – Centro
EMEI “Professora Rute ThoniBérgamo” Rua Abel de Camargo, 354 – Vila Camatari
EMEI “Pequenina Flor” Rua Dimas Pereira, 50 – Vila São Judas
EMEI “Professora Maria de Lourdes SalemiBertelli” Avenida Artur Augusto de Moraes, 181 – Vila Anchieta



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

## ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº. 44.723.740/0001-21

CHAMADA PÚBLICA Nº001/2019 – PROCESSO Nº029/2019

EDITAL Nº024/2019

### ANEXO IV – PLANILHA DE PREÇOS

Valor Total Estimado: R\$ 108.658,36

Chamada Pública Nº001/2019				Valor Médio	
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	Unitário Estimado	Total Estimado
1	ALFACE CRESPA - de cor verde vivo, as folhas devem estar limpas, de cor brilhante, sem marcas de picadas de inseto. Isenta de sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica.	Kg	1000	R\$10,15	R\$10.148,00
2	BRÓCOLI (somente a flor), talos verdes, firmes, flores bem fechadas e verdes, folhas viçosas, o corte do talo deve estar limpo e sem amolecimento.	Kg	800	R\$12,05	R\$9.640,00
3	CHEIRO-VERDE: fresco, de primeira, tamanho e coloração uniformes, deverão ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de enfermidades sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Peso do maço: 150 gramas/cada.	Kg	130	R\$14,17	R\$1.842,16
4	COUVE MANTEIGA IN NATURA (PROCESSADA E PICADA), embalada em saco plástico esterilizado em atmosfera modificada, pesando aproximadamente 1 kg, acondicionada para transporte em caixas plásticas vazadas, higienizada, resfriada, cor, cheiro e sabor próprios, firme e intacta, livres de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, e suas condições deverão estar de acordo com a Portaria CVS 06/99, de 10/03/99.	Kg	500	R\$9,87	R\$4.933,33
5	IOGURTE COM POLPA DE FRUTA SABOR MORANGO Elaborado a partir de leite reconstituído e ou leite integral, contendo açúcar preparo de morango, amido	L	5.000	R\$7,43	R\$37.166,67



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

## ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº. 44.723.740/0001-21

### CHAMADA PÚBLICA Nº001/2019 – PROCESSO Nº029/2019

#### EDITAL Nº024/2019

	modificado, fermentos lácteos, espessantes, acidulante, corante carmim de cochinha, conservantes sorbato de potássio, polpa de frutas, aroma artificial e outras substâncias permitidas. Conservado em até 10° centígrados. Embalagem: Primária, saco polietileno atóxico de 1.000 ml (litro) produto registrado no SISP. Validade máxima de até 30 (trinta) dias a contar da data de fabricação. Desde que armazenados em até 10° centígrados.				
6	MANDIOCA: Mandioca tipo branca ou amarela, fresca e com casca inteira, não fibrosa, isenta de umidade, raízes medianas, firme e compacta, sabor e cor próprios da espécie, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes.	Kg	1000	R\$5,24	R\$5.236,67
7	PEPINO, Caipira “Médio” com comprimento maior ou igual a 13cm e menor ou igual a 15cm, com denominação “Extra AA”. Não serão tolerados os defeitos que prejudiquem o consumo ou o rendimento como: Desidratação, Ferimento, Oco, Podridão e Virose. O produto deverá estar fresco, isento de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa e no ponto de consumo.	Kg	1100	R\$4,50	R\$4.946,33
8	SUCO DE LARANJA PASTEURIZADO: Suco de laranja natural integral pasteurizado da agricultura familiar, obtido a partir de laranjas sadias, isento de substâncias estranhas e a sua composição normal e fragmentos de partes não comestíveis da fruta; produto sem açúcar e sem adição de aromas, corantes artificiais e conservantes. Validade máxima de até 15 (quinze) dias a contar da data de fabricação. Desde que armazenados em até 10° centígrados. Embalagem individual primária em saco polietileno de baixa densidade atóxico de 1 litro, rótulo impresso, embalagem secundária, resistente a impacto, produto	L	3000	R\$7,60	R\$22.800,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

## ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº. 44.723.740/0001-21

### CHAMADA PÚBLICA Nº001/2019 – PROCESSO Nº029/2019

#### EDITAL Nº024/2019

	registrado na legislação vigente para alimentos refrigerados, com registro no Ministério da Agricultura.				
9	TOMATE, “Médio” com diâmetro maior ou igual a 50mm e menor que 69mm, e recebe a denominação “Extra A” da CEAGESP, para consumo fresco. Grupo varietal: Oblongo à Oblongo Alongado. Durabilidade: Normal e Longa Vida. Grau de Maturação: “Colorido” (tomate com a cor entre “Pintando” e “Maduro”). Não serão tolerados os defeitos que prejudiquem o consumo ou o rendimento como podridão, dano, murcho, imaturo, passado e feridas. O produto deverá estar fresco, isento de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa e no ponto de consumo.	Kg	2000	R\$5,97	R\$11.945,00
<b>Valor Total Estimado:</b>				<b>TOTAL:</b>	<b>R\$ 108.658,36</b>

Elias Fausto, 13 de Junho de 2019.

**MAURÍCIO BARONI BERNARDINETTI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**